

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2017
02 DE MAIO DE 2017

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa PINTURAS CANAL**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 27.509.004/0001-56, com sede na Avenida Tenente Portela, 357, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Dalmiro Batista, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 708.038.389-72 e RG nº 2209086 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Tenente Portela, 357, neste Município, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 – Este contrato tem por objeto o atendimento pela **CONTRATADA** de prestação de serviços de **PINTURA** nos Postos de Saúde de Capoeira Grande e Jabuticaba, conforme orçamento de execução em anexo, datado de 13 de abril de 2017.
- 1.2 - Fica a cargo da Contratada e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas para pinturas objetivando a efetivação dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

- 2.1 – A **CONTRATADA** responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- 2.2 – A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.3 – Deverá a **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4 – Fica a cargo da **CONTRATADA** atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5 - O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, além de efetuar os pagamentos ajustados.
- 2.6 - O **CONTRATANTE** ao efetivar o pagamento a **CONTRATADA** descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1– Do valor:

- 3.1.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 4.101,52 (quatro mil cento e um reais e cinquenta e dois centavos) em razão da prestação dos serviços.

3.1 – Forma de Pagamento:

3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

4.1- O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 25(vinte e cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

6.1 - O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 02 de maio de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal
Contratante

PINTURAS CANAL

Contratada

TESTEMUNHAS: 1. _____ **2.** _____
CPF: CPF:

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos
OAB/RS 78.785